

EDITAL Nº 05/2019/DF.

Excelentíssimo Senhor Dr. Rafael Depra Panichella, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, em atenção à autorização constante na Decisão nº 2494/2018 – CIA 0094991-58.2018.811.0000, no uso de suas atribuições legais torna público a abertura do Processo Seletivo para cadastro de reserva de Conciliador a ser credenciado e atuar na Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, com o apoio da Comissão instituída pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos.

1.2. As inscrições serão realizadas gratuitamente e recebidas pessoalmente na Central de Administração do Fórum da Comarca ou no e-mail porto.gauchos@tjmt.jus.br, situado na Avenida Diamantino, 1487, Bairro: Centro, CEP: 78560.000, **no período de 06/05/2019 a 17/05/2019, no horário das 12h às 19h.**

1.3. O processo seletivo destina-se a selecionar candidatos para o exercício da função de Conciliador e far-se-á mediante prévia inscrição, que os habilitados a se submeterem a prova de múltipla escolha.

1.4. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

1.5. Os Conciliadores são particulares que colaboram com o Judiciário na Condição de Auxiliares da Justiça, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício e responderão pelas atribuições previdenciárias e tributárias, devendo, mensalmente, fazer prova da regularidade dessas obrigações junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

2. DAS VAGAS

2.1. A seleção visa a formação do cadastro de reserva e ao credenciamento de 1 (uma) vaga para Conciliador para atuar na unidade Judiciária da Comarca de Porto dos Gaúchos.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. De acordo com o que determina o estabelecido na Lei n 9.099/95, na Lei Complementar Estadual nº 270/2007, e no Provimento nº 040/2008-CM, de

19.11.2008, e o disposto n Edital nº 06/2011/PRE, de 16.05.20166, no ato do credenciamento, os candidatos deverão atender às seguintes exigências:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto da igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art.12,§ 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Ser bacharel ou acadêmico em direito, regularmente matriculado em universidade ou faculdade pública ou particular, com curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação, a partir do 3º ano ou 5º semestre;
- d) Ter idade mínima de 18 anos;
- e) Não possuir antecedentes criminais e não estar sendo demandado em ação de natureza cível;
- f) Não ter processo em andamento no Juizado Especial da Comarca onde pretenda exercer a função;
- g) Não exercer quaisquer atividades político-partidárias;
- h) Não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa;

4. DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

4.1. O Conciliador será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, pelas suas atuações em favor do Estado, observando-se o teto máximo correspondente ao Subsídio do cargo efetivo de Técnico Judiciário, previsto na Classe A, Nível I, obedecendo-se a seguinte escala pecuniária, de acordo com o movimento forense da Unidade do Juizado:

Movimento forense mensal do Juizado Especial	Valor do Abono por audiência realizada com conciliação positiva	Valor do Abono por audiência realizada sem conciliação positiva	Ausência do autor, do réu ou de ambos devidamente citados e/ou intimados
Até 50 feitos	0,85 UPF/MT	0,65 UPF/MT	0,25 UPF/MT
De 51 a 100 feitos	0,5 UPF/MT	0,35 UPF/MT	0,22UPF/MT
De 101 a 150 feitos	0,5 UPF/MT	0,25 UPF/MT	0,19 UPF/MT
Acima de 150	0,5 UPF/MT	0,2 UPF/MT	0,17 UPF/MT

4.2. Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento, sendo vedado, em qualquer caso, pagamento retroativo.

4.2.2 Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o referido teto.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

São atribuições do Conciliador:

- a)** abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob a orientação do Juiz Togado ou do Juiz Leigo, promovendo o entendimento entre as partes;
- b)** redigir os termos de acordo, submetendo-os à homologação do Juiz Togado;
- c)** certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação, redigindo as atas das sessões que tenha presidido;
- d)** tomar por termo os requerimentos formulados pelas partes na audiência de conciliação.
- e)** preencher o relatório, a certidão de produtividade e encaminhar ao gestor judiciário, para certificar, e ao juiz, para atestar.

São deveres do Conciliador:

- a)** assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b)** não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c)** manter rígido controle dos processos em seu poder;
- d)** não exceder, injustificadamente, os prazos para submeter os acordos à homologação do Juiz Togado;
- e)** comparecer, pontualmente, no horário de início das sessões de conciliação e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término;
- f)** agir sob a orientação do Juiz Togado;
- g)** tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- h)** manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- i)** utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;
- j)** não advogar perante a unidade Judicial da Comarca onde exercer a função durante o período de credenciamento;

k) frequentar cursos e treinamento indicados ou ministrados pelo Tribunal de Justiça.

6. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1. A inscrição deverá ser efetuada pessoalmente na Central de administração do Fórum da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, situado na Avenida Diamantino, 1487, Centro, ou pelo e-mail: porto.gauchos@tjmt.jus.br, no período compreendido de **06/05/19 a 17/05/19, no horário das 12 às 19hs(horário local)**.

6.2. Não haverá cobrança da taxa de inscrição.

6.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para o Credenciamento de Conciliadores o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

6.4. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local da realização das provas.

6.5. A candidata casada deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre esse nome e o da identificação, deverá apresentar no dia da realização da prova, além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância.

6.6. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá solicitar atendimento especial para tal fim.

6.6.1. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

7. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

7.1. Será disponibilizado via internet, no site <http://www.tjmt.jus.br>, e no átrio do Fórum, uma lista com as inscrições preliminarmente deferidas, considerando-se indeferidas as que não contarem da relação.

7.2. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, dirigido ao Juiz Diretor do Foro, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado, devendo ser apresentado no endereço eletrônico do Fórum: porto.gauchos@tjmt.jus.br ou na Central de Administração da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

8. DA PROVA

8.1. O processo Seletivo será realizado em uma única etapa, mediante aplicação de prova objetiva, que conterà 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, tendo

cada uma 05 (cinco) alternativas de resposta, das quais apenas uma será considerada correta.

8.2. Na correção da Prova Objetiva, todas as questões terão o mesmo valor, lhe sendo atribuídas notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.3. As questões da Prova Objetiva abordarão as seguintes áreas de conhecimento:

Tipo de Questões	Área de Conhecimento
OBJETIVA	Língua Portuguesa
	Direito Constitucional
	Direito Civil
	Direito Processual Civil
	Direito Penal
	Direito Processual Penal
	Lei dos Juizados Especiais
	Legislação Específica

8.4. A prova terá duração de 04 (quatro) horas, já incluso o tempo de preenchimento do cartão de resposta e não haverá prorrogação.

8.5. A prova objetiva será aplicada **no dia 15/06/2019, às 08:00 horas**, no prédio do Fórum da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O acompanhamento das publicações de editais e comunicados referentes aos eventos desse Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

9.2. Todos os atos relativos ao presente Processo de Seleção, convocações, comunicações, resultados e homologação serão disponibilizados no átrio do Fórum, e/ou no site do Tribunal de Justiça www.tjmt.jus.br, e/ou publicados no Diário da Justiça Eletrônico.

9.3. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu _____ Marli Trento, Gestora Geral, o fiz digitar a subscrevi.

Porto dos Gaúchos/MT., 22 de Abril de 2019.

Rafael Depra Panichella
Juiz de Direito e Diretor do Foro

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA SELEÇÃO DE CONCILIADORES DAS VARAS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

1. NOÇÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA: Ortografia Oficial. Acentuação Gráfica. Flexão Nominal e Verbal. Pronomes: emprego de formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância Nominal e Verbal. Regência Nominal e Verbal. Ocorrência de crase. Pontuação.

2. NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: A Constituição: conceito e classificação. Princípios Fundamentais da Constituição Federal de 1988. Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - Dos Direitos Sociais.

3. NOÇÕES DE DIREITO CIVIL: Das pessoas: naturais e jurídicas. Dos fatos: negócio e atos jurídicos. Dos atos ilícitos. Direito das Obrigações. Direito de Família e Sucessões.

4. NOÇÕES DE PROCESSO CIVIL: Condições da Ação. Pressupostos processuais. Audiência. Conciliação. Instrução e Julgamento. Provas. Depoimento Pessoal. Confissão. Exibição de Documento ou Coisa. Prova Documental. Prova Testemunhal.

5. NOÇÕES DE DIREITO PENAL: Da aplicação das penas. Do crime. Das penas, das espécies de penas. Tipos Penais no Código Penal e nas Leis Especiais: Contravenções. Trânsito. Ambientais. Da Aplicação da Pena. Execução Penal. Código do Consumidor (penas). Lei do Porte de Arma. Conversão da Pena de Prestação de Serviço à Comunidade em Privativa de Liberdade.

6. NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL: Do Processo em Geral. Do Inquérito Policial. Da Ação Penal. Da Competência. Da Prova. Da Citação e Intimações e da Sentença.

7. LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS: Lei 9.099/95 e 10.259/01. Lei Estadual 6.176/03. Resoluções e provimentos específicos aos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, Enunciados Nacionais e Estaduais.

8. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: LEI ESTADUAL N.º 4.964/85 (COJE) - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 270/2007 DE 02 DE ABRIL DE 2007 (Institui nos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso o Juiz Leigo e o Conciliador, como Auxiliares da Justiça e dá outras providências) - **REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LEI ORDINÁRIA N.º 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997** (Institui o Código de Trânsito Brasileiro) - **LEI ORDINÁRIA N.º 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990** (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências) - **LEI ORDINÁRIA N.º 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981** (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências) - **LEI ORDINÁRIA N.º 9.605, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998** (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências) **LEI ORDINÁRIA N. 11.340 DE 7 DE AGOSTO DE 2006** (Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências).

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONCILIADOR

INSCRIÇÃO Nº		Data do Recebimento:	
Nome do candidato:			
Identidade:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição:	CPF:
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	
Data de Nascimento:	Estado Civil:	Sexo: M () F ()	Canhoto () Destro ()
Filiação:			
Pai: _____			
Mãe: _____			
Endereço Residencial:			
Telefone Residencial		Telefone Celular:	
E-mail:			
Nível de Instrução:			
Instituição de Ensino:		Data e cidade de conclusão do Curso:	
Local de Trabalho		Endereço/Telefone	
Declaro sob as penas da Lei, que preencho os requisitos para credenciamento na função de conciliador(a) do Juizado Especial da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, exigido por meio do Edital nº 05/2019/DF, e a ele me sujeito integralmente.			
ASSINATURA:			

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO CANDIDATO (A):

CPF:	RG:	CÔNJUGE:

PAI:	MÃE:

COMARCA A SER CREDENCIADO(A):

POSSUI CÔNJUGE, COMPANHEIRO, OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, COM MAGISTRADOS OU SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO PODER JUDICIÁRIO?

() SIM

() NÃO

NOME DO PARENTE	CARGO	RELAÇÃO DE PARENTESCO	SETOR

POR SER A EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA, EM CUMPRIMENTO A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RESOLUÇÃO Nº 07/2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEUS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

DATA	ASSINATURA